

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS (CCJE)
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS (FACC)
CURSO DE BIBLIOTECONOMIA E GESTÃO DE UNIDADE DE INFORMAÇÃO
(CBG)

PAULO CÉSAR DO PRADO

DEVERES DOS USUÁRIOS DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS DE
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS:
IMPLICAÇÕES JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS DA NÃO DEVOLUÇÃO DO
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

Rio de Janeiro

2017

PAULO CÉSAR DO PRADO

**DEVERES DOS USUÁRIOS DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS DE
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS:
IMPLICAÇÕES JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS DA NÃO DEVOLUÇÃO DO
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO**

Projeto Final II apresentado ao Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Biblioteconomia.

Orientadora: Prof^a Dra. Nysia Oliveira de Sá

Rio de Janeiro

2017

PAULO CÉSAR DO PRADO

DEVERES DOS USUÁRIOS DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS DE
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRAS:
IMPLICAÇÕES JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS DA NÃO DEVOLUÇÃO DO
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de
Biblioteconomia e Gestão de Unidades
de Informação da Universidade Federal
do Rio de Janeiro, como requisito parcial
à obtenção do título de bacharel em
Biblioteconomia.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 2017.

Prof^a. Dr. Nysia Oliveira de Sá

Orientadora

Prof^a. Dr. Maria José Veloso da Costa Santos

Membro interno

Bibliotecária Maria de Fátima Madruga – FND/UFRJ

Membro externo

Dedico este trabalho à minha mãe Sebastiana pela paciência, incentivo e por entender minha ausência durante todo esse tempo.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela proteção, saúde, disposição e coragem para continuar.

A toda minha família pelo apoio e incentivo.

À Bibliotecária Vera Lucia Murcia Tinoco, minha eterna gerente, pelo apoio, incentivo e aprendizado, durante o tempo que administrou a biblioteca central, flexibilizando meu horário para que eu possa hoje concluir minha faculdade com êxito.

À professora Doutora Nysia Oliveira de Sá, pela excelente orientação e paciência durante o desenvolvimento do trabalho, sobretudo, pela honra em tê-la como minha orientadora.

À professora Doutora Maria José Veloso da Costa Santos e a Bibliotecária-chefe da biblioteca da FND/UFRJ Maria de Fátima Madruga, pela honra em tê-las como componentes da minha banca de TCC.

A todos os professores Mestres e Doutores da UFRJ, pela partilha do conhecimento.

A todos os meus colegas da Turma 2014.1, guerreiros, que caminhamos juntos desde o início da faculdade, uns ajudando os outros nos momentos de desespero e esquecimento. Em especial meus amigos Gustavo Saba e João Victor Mendes Souza pela parceria nos trabalhos acadêmicos desde o início.

À equipe da Biblioteca Central pelo apoio moral, direto e indiretamente, incentivando-me e apoiando-me nas minhas decisões e ausências.

“Ninguém poderá construir em seu lugar as pontes que precisarás passar, para atravessar o rio da vida – ninguém, exceto tu, só tu”.
(NIETZSCHE).

RESUMO

Pesquisa realizada sobre os deveres dos usuários de bibliotecas universitárias de Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras. Examina os deveres com base nos regulamentos internos dessas bibliotecas, bem como a validade jurídica desses regulamentos por meios de um estudo das legislações aplicadas à Administração Pública Federal. O objeto desse estudo é verificar se as bibliotecas universitárias possuem regulamentos e se estes são transformados em portaria ou resolução pela reitoria ou direção da instituição, as quais estão vinculadas. A pesquisa é identificada como documental por meio de material já publicado nas áreas de direito e de biblioteconomia, mais especificamente em gestão administrativa no âmbito das bibliotecas universitárias das IFES brasileiras. Apresenta os critérios para a análise, através de quadros constando a relação de todas as universidades federais brasileiras. A amostra para análise foi definida em 1 biblioteca por região do país, por bibliotecas e por tipologia de sanção com o objetivo de permitir a análise por diferentes aspectos. Analisa as implicações da não devolução do material bibliográfico sob a ótica jurídica. Orienta os profissionais da informação sobre a importância das fontes jurídicas, em virtude de sua importância na área da biblioteconomia.

Palavras-Chave: Bibliotecas universitárias. Regulamento. Validade jurídica. Administração Pública. Legislação.

ABSTRACT

Research about the duties of the users of university libraries that belong to Higher Education Brazilian Federal Institutions. It examines such duties based on the internal regulations of said libraries, as well as the legal validity of these regulations by means of a study about the laws applied to the Public Federal Administration. The goal of this paper is to verify whether University Libraries have regulations and, if so, if they are converted in ordinances or resolutions by the rector or management of the institutions they are pledged to. This research is a documental one, built using material that has been published in the Librarianship and Law areas, that more specifically are about administrative management in the scope of the university libraries of the Brazilian IFES. It presents the criterion used for analysis, through graphics that show the relation between all Brazilian federal universities. The sample for analysis was defined in 1 library by region of the country, by libraries and by type of sanction in order to allow the analysis by different aspects. It analyzes the implications of non-return of bibliographic material from the legal point of view. It guides information professionals about the importance of legal sources, given their importance in the area of library science.

Keywords: University Libraries. Regulations. Legal validity. Public Federal Administration. Laws.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E QUADROS

Figura 1 - Pirâmide de Hans Kelsen.....	19
Quadro 1 – IFES brasileiras, por região, fundadas até a década de 70.....	35-36
Quadro 2 – IFES por região e número de alunos matriculados.....	36-37
Quadro 3 – Unidade ou <i>campi</i> de cada universidade selecionada por número de cursos oferecidos.....	37
Quadro 4 – Critério para análise de regulamento das bibliotecas existentes nas IFES selecionadas.....	38
Quadro 5 - Identificação do regulamento em cada biblioteca das IFES selecionadas.....	38-39
Quadro 6 – Existência de regulamento para o sistema ou rede de bibliotecas nas IFES.....	40
Quadro 7 – Identificação de regimento e sanções por bibliotecas.....	41
Quadro 8– Sanções existentes nos regulamentos, por biblioteca, para material não devolvido.....	42-43

LISTA DE SIGLAS

BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BIBENG	Biblioteca da Escola de Engenharia
ECEME	Escola de Comanda e Estado-Maior do Exército
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
MEC	Ministério da Educação
MF	Ministério da Fazenda
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UnB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
1.1	PROBLEMA.....	11
1.2	OBJETIVO GERAL.....	11
1.3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
1.4	JUSTIFICATIVA.....	12
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
2.1	DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO BRASIL.....	14
2.1.1	Natureza jurídica.....	16
2.1.2	Conceito.....	17
2.1.3	Objetivo da Universidade.....	17
2.1.4	Missão, visão e valor.....	21
2.2	BIBLIOTECAS.....	22
2.2.1	Bibliotecas Universitárias.....	22
2.2.1.1	Do regulamento interno e sua validade jurídica.....	26
2.2.1.2	Material permanente versus material de bens de consumo.....	29
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	33
4	RESULTADO.....	39
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
	REFERÊNCIAS.....	49
	APÊNDICE A – LINKS CONSULTA DO RELATÓRIO DE GESTÃO POR IFES.....	53
	APÊNDICE B – LINKS DE PESQUISA DOS REGULAMENTOS POR BIBLIOTECAS.....	54
	ANEXO A – ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UnB.....	55
	ANEXO B – ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UFPE.....	57
	ANEXO C – REGIMENTO GERAL DA UFPA.....	60
	ANEXO D – ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UFF.....	61
	ANEXO E – REGIMENTO GERAL DA UFRGS.....	63

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema as implicações legais no que se refere aos procedimentos adotados pelas bibliotecas universitárias de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) brasileiras para manutenção do acervo circulante.

Busca-se discutir, com base em discurso interdisciplinar entre Direito e Biblioteconomia, a validade jurídica do regulamento adotado pelas bibliotecas universitárias, no que se refere aos deveres dos usuários, ligados à devolução dos itens emprestados pela Unidade de Informação e as consequências referentes à não-devolução.

O pressuposto é a responsabilidade que o usuário deve ter para com o patrimônio da Unidade Organizacional, na preservação do acervo, devolvendo aquilo que, de fato, não é seu e, sim, apenas de direito durante o prazo estabelecido no regulamento da biblioteca.

O fato é que o acesso à informação deve se dar de forma democrática, isonômica e impessoal, sob pena de ferir princípios constitucionais basilares e as implicações administrativas e jurídicas, tanto por parte do usuários, quanto pela própria biblioteca, que responde, por meio de seu gestor, pela manutenção e preservação do acervo.

Por estas razões, é que a biblioteca deve se valer de instrumentos administrativos que possam servir, não só para controle e organização, como também de salvaguarda e segurança jurídica sobre o material bibliográfico, constituído como patrimônio público sob sua responsabilidade.

Além do regulamento e políticas adotados pelas Bibliotecas, existem instrumentos jurídicos de modo a embasar ações dos gestores dessas unidades de informação como o Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, através de seus artigos 186, 187 e 2012, que tratam dos atos ilícitos e da prova em juízo e o Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, o qual prevê em seus artigos 155 e 168, que tratam dos crimes de furto e apropriação indébita.

Assim, considerando essa temática, o projeto será construído da seguinte forma: A primeira seção contempla o Referencial teórico, no qual serão tratados os seguintes temas: Evolução histórico-legislativa das Instituições de Ensino Superior

no Brasil; Bibliotecas e, dentro deste tema, as bibliotecas universitárias; Validade jurídica do regulamento das bibliotecas universitárias; Implicações administrativas e jurídicas referentes a não-devolução do material bibliográfico pelos usuários. Os procedimentos metodológicos serão apresentados na segunda seção, descrevendo todas as etapas para definição da amostra e identificação dos documentos administrativos necessários para análise. Na última seção, serão apresentadas as considerações finais, visando demonstrar a importância da oficialização do regulamento das bibliotecas das IFES tanto no ambiente interno como externo à organização.

1.1 PROBLEMA

Quais são as implicações sob a ótica jurídica da não-devolução de material bibliográfico para as bibliotecas universitárias das IFES no Brasil?

1.2 OBJETIVO GERAL

Verificar se bibliotecas universitária das IFES no Brasil possuem diretrizes institucionalizadas que possibilitem a manutenção do seu acervo circulante.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A partir do objetivo geral definiu-se como pressupostos os seguintes objetivos específicos:

- a) identificar ações nos regulamentos das bibliotecas alusivas à manutenção do acervo circulante.
- b) levantar literatura jurídica e em Biblioteconomia sobre patrimônio público, especificamente no que se refere ao acervo das bibliotecas.
- c) propor recomendações que contribuam para a manutenção do acervo circulante.

1.4 JUSTIFICATIVA

Há 25 anos possuo experiência no ambiente bibliotecário. Primeiro, numa biblioteca especializada em História e Ciências Militares localizada na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), na Praia Vermelha, Rio de Janeiro, prestando serviços militares.

Depois, indicado pelas bibliotecárias dessa Instituição Militar, fui selecionado para atuar na biblioteca central de uma Instituição de ensino superior privado, onde, até o presente momento continuo vinculado. É uma biblioteca universitária, com um vasto acervo composto por diversos suportes de informação que abarca todos os cursos oferecidos pela universidade, sobretudo, na área jurídica, a qual se constitui como o seu carro-chefe e, nela, tive a oportunidade de cursar a faculdade de Direito.

A formação em Direito possibilitou-me ir um pouco além das experiências adquiridas nas atividades rotineiras da biblioteca, ou seja, pesquisar em base de dados os itens e emprestá-los aos usuários. Tal formação propiciou um conhecimento mais aprofundado da terminologia, dos suportes de informação e dos autores dessa área, o que fez e faz diferença na prestação dos serviços da biblioteca e contribuir para a satisfação das necessidades informacionais apresentadas pela comunidade usuária.

O interesse pelo tema dessa pesquisa surgiu em razão da solicitação de um usuário sobre as diferenças existentes entre furto, roubo e apropriação indébita. Assim, iniciei tais estudos com foco nas bibliotecas universitárias das IFES, no que tange às normas procedimentais previstas em seus regulamentos e sua validade jurídica, procurando identificar as responsabilidades de seus usuários e as implicações que a não-devolução dos itens emprestados podem acarretar tanto para a comunidade usuária quanto para as bibliotecas.

Nesse sentido, a ideia seria trazer os conhecimentos do Direito, mais especificamente os ramos de Direito Civil, Penal e Administrativo para dentro da Biblioteconomia, sobretudo no que tange a aplicação das legislações vigentes e atos administrativos que regem a Administração Pública Federal.

Outro aspecto seria identificar se o regulamento das bibliotecas das IFES, que normatizam suas atividades rotineiras, possui diretrizes institucionalizadas que possibilitem a manutenção do acervo circulante da unidade de informação. No

entanto, em levantamento preliminar não se identificou na literatura, pesquisa abordando esse tema.

Nesta perspectiva espera-se contribuir com os profissionais da informação, ao apresentar instrumentos jurídicos que possam auxiliá-los na preservação do acervo e ampliação do acesso à informação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para a composição do referencial teórico, a base teórica será constituída por autores brasileiros, tanto da área jurídica, quanto da biblioteconomia e ciência da informação e legislações ligados ao tema, composto da seguinte forma: inicialmente serão feitas considerações gerais sobre as IFES, desdobrando-se sobre questões de natureza jurídica desta organização, sua missão, visão e valor e os objetivos a serem alcançados, por meio da autonomia administrativa conferida pela Constituição Federal de 1988 e leis posteriores; em seguida, apresenta-se o conceito de biblioteca e a partir daí, a Biblioteca Universitária, como um sistema, uma organização inserida nas Instituições Federais, objeto do presente estudo, seu funcionamento por meio dos setores que a compõem, o regulamento que prevê diretrizes na prestação de serviço e sua validade jurídica; apresenta o tipo de material bibliográfico que compõe à Biblioteca Universitária ao identificar a diferença entre material permanente e de bens consumo por meios dos dispositivos legais que tratam do assunto; Por fim, identifica as implicações da não-devolução do material bibliográfico previstas nos regulamentos sob a ótica jurídica.

2.1 DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

Antes de chegar ao conceito de biblioteca universitária é importante conhecer a instituição onde ela está inserida, até mesmo porque a história de ambas se confunde. Esse tópico tem como objetivo apresentar o conceito e o surgimento de instituições de ensino superior no Brasil, bem como os objetivos que elas visam alcançar com o auxílio de seus sistemas de apoio, dentre os quais, a biblioteca, e conceitos como autonomia universitária e natureza jurídica, entre outros, por meio das legislações que regem a Administração Pública Federal.

Como aponta Soares (2002, p. 31), “o Brasil Colônia, por sua vez, não criou instituições de ensino superior em seu território até início do século XIX”. Os estudantes nesse período se quisessem possuir uma graduação teriam que se deslocar até a metrópole.

Apenas no ano de 1920 foi criada a primeira universidade no Brasil através do Decreto 13.343 – a Universidade do Rio de Janeiro -, mais voltada ao ensino do

que a pesquisa. Elitista, conservava “a orientação profissional dos seus cursos e a autonomia das faculdades”, como aponta Soares (2002, p. 33).

Conforme o mesmo autor, a criação dessa universidade deveu-se a um interesse político, dada a visita do Rei da Bélgica que, por ocasião das comemorações ao Centenário da Independência, era preciso outorgar-lhe o título de Doutor *Honoris Causa*, ou seja, o país carecia de uma instituição apropriada que pudesse conceder-lhe tal título, a qual seria uma universidade.

Durante o governo de Getúlio Vargas é criado o Ministério de Educação e Saúde e Gustavo Capanema, Ministro desta pasta na época implanta seu projeto universitário: a criação da Universidade do Brasil como modelo de ensino superior em todo o território nacional.

Dentre os anos de 1930 a 1964, conhecidos como o período da Nova República, “foram criadas vinte e duas universidades federais, constituindo-se o sistema de universidades públicas federais. Cada unidade da federação passou a contar em suas respectivas capitais, com uma universidade pública federal.” (SOARES, 2002, p. 37).

Em 1968 é aprovada a Lei da Reforma Universitária (Lei nº 5540/68), através da qual foram criados, dentre outras inovações, os departamentos e estabelece a indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Em 1988, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 207, reafirma-se essa indissociabilidade e a autonomia das universidades. Esta última, como aponta Aragão (2001, xvii), “embora antiga no direito brasileiro, somente ingressou na Constituição em 1988”.

No ano de 1996, entra em vigor a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 -, que prevê em seu artigo 54, uma garantia jurídica às universidades através de estatuto jurídico especial, a fim de que possa atender sua estrutura e organização.

Em 14 de abril de 2004, é instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), através da Lei nº 10.861, que prevê a avaliação das instituições de educação de ensino superior, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre as quais, obrigatoriamente, a biblioteca, conforme se pode verificar o dispositivo previsto em seu artigo 3º, VII.

Em 25 de fevereiro de 1967, entrou em vigor o Decreto-Lei nº 200, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a

Reforma Administrativa e dá outras providências e nele os artigos 4º e 5º que dizem da composição da Administração Direta e Indireta e o conceito de Autarquia, respectivamente.

Portanto, agregadas à criação das Universidades, surgem suas respectivas bibliotecas, as quais, segundo Nunes (2016, p. 176):

Mesmo ainda resultando de uma tradição monacal tendo em vista o grande número de bibliotecas vinculadas aos mosteiros e às congregações religiosas, as bibliotecas universitárias atendem diretamente às necessidades de bibliografia descrita nos currículos dos cursos superiores. Essa necessidade por leitura, e leitura impressa, marca também a evolução bibliográfica vista a partir do Século XV, superando tradições e barreiras relativas ao objeto livro e a fidelidade de seus conteúdos.

Antes de chegar ao conceito do que seja universidade pública, se faz necessário uma breve definição da sua natureza jurídica.

2.1.1 Natureza jurídica

As universidades públicas são pessoas jurídicas de direito público. São autarquias federais ou estaduais, pertencentes à administração pública indireta, cujas atribuições decorrem da descentralização dos entes federados – União ou Estado – que compõem a administração pública direta.

Conforme Di Pietro (2014, p. 497):

A autarquia é pessoa jurídica de direito público, o que significa ter praticamente as mesmas **prerrogativas** e **sujeições** da Administração Direta; o seu regime jurídico pouco difere do estabelecido para esta, aparecendo, perante terceiros, como a própria Administração Pública; difere da União, Estados e Municípios – **pessoas públicas políticas** – por não ter capacidade política, ou seja, o poder de criar o próprio direito; é **pessoa pública administrativa**, porque tem apenas o poder de auto administração, nos limites estabelecidos em lei. (Grifos do autor).

Com base no conceito da citada autora, entende-se que apenas as entidades inseridas na administração direta – União, Estados e Municípios – possuem personalidade jurídica, ou seja, a capacidade política de criar o próprio direito.

Portanto, as universidades públicas federais, são autarquias federais, que compõem à administração pública indireta, vinculadas à União.

2.1.2 Conceito

Como sugere o próprio nome, são instituições voltadas para o ensino superior, ou seja, que promovem a educação em nível superior e são classificadas em: Universidades (pública ou privada), Universidade Especializada, Centros Universitários e Faculdades.

Conforme Wanderley (1985, p. 7), “o termo universidade está ligado a muitos outros – cultura, ciência, ensino superior, pesquisa, autonomia etc. – que devem ser conjuntamente compreendidos.”

Portanto, as Universidades são conceituadas como “instituições pluridisciplinares, que se caracterizam pela indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e de extensão” (SOARES, 2002, p. 48). Atividades estas que são consideradas como “as finalidades básicas da universidade”, nas palavras de Wanderley (1985, p. 11).

2.1.3 Objetivo da Universidade

A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, constitui-se como princípio norteador e de observância obrigatória para o funcionamento das Universidades, como reza o artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e que devem estar associada aos princípios previstos no artigo 206 da Carta Magna, dentre os quais: o da igualdade de condições de acesso, pluralismo de ideias, gestão democrática do ensino público e garantia de padrão de qualidade.

Bastos e Martins (1998, p. 470) ao interpretarem o mencionado artigo conceituam a universidade como sendo

Uma instituição dotada de personalidade jurídica com o escopo de desenvolver a pesquisa, o saber e a cultura, estando diretamente relacionada com a transmissão do ensino superior e do conhecimento e voltada sempre para o benefício da comunidade.

Logo, desenvolver pesquisa e transmitir o ensino em benefício para a comunidade constituem-se objetivos a serem alcançados pelas Instituições de Ensino Superior. Acresce, ainda, como apontam os mesmos autores a difícil tarefa de “integrar o homem à comunidade, suprir suas aspirações como cidadão,

desenvolver a ciência em sua magnitude e incentivar o progresso da tecnologia” (BASTOS; MARTINS, 1998, p. 470).

Cumpra ressaltar que as ações de uma universidade são executadas sob o ponto de vista de três pilares: ensino, pesquisa e extensão. O conceito apresentado pelos autores acima, diz respeito aos dois primeiros pilares da instituição, porém, ao lado deles tem-se a ação de extensão, a qual tem como pressuposto a disponibilidade do conhecimento adquirido dentro da universidade por meio do ensino e pesquisa ao público externo, contribuindo para a transformação social e não apenas à formação dos alunos. Por isto o chamado tripé da universidade, anda lado a lado, imbrincados à missão das IFES.

Como já mencionado, a Constituição Federal confere autonomia didático-financeira, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às universidades para que possam alcançar seus objetivos. Todavia, se frisa que esta autonomia não é absoluta, principalmente, quando se refere às universidades públicas, como as federais, onde existem todo um ordenamento jurídico a ser observado pela Administração Pública Federal no que tange às atividades e funções administrativas.

Hans Kelsen, ao construir a pirâmide para explicar a estrutura hierárquica das leis, coloca a Constituição Federal no ápice (Figura 1), definindo-a como “escalão do Direito positivo mais elevado” ou “normas jurídicas das quais é regulada a produção das normas jurídicas gerais.” (KELSEN, 1998, p. 249).

Figura 1 – Pirâmide de Kelsen



Fonte: Disponível em: imagens Piramide de Hans Kelsen (online)¹

¹ Disponível em: <https://br.images.search.yahoo.com/search/images?p=imagens+piramide+de+hans+kelsen>. Acesso em: 05 ago. 2017.

A partir dessa pirâmide, se observa que todas legislações abaixo da Carta Magna, são consideradas leis infraconstitucionais, as quais, ao serem elaboradas, devem ir ao encontro dos preceitos constitucionais, sob pena de inconstitucionalidade.

Portanto, se a Carta Política de 1988, em seu artigo 207 (já mencionado), conferiu autonomia às universidades, há que se entender que se trata de uma autonomia relativa, não absoluta. Esta é conferida à própria Constituição Federal. As universidades públicas federais, por exemplo, ainda não possuem autonomia financeira e patrimonial, sendo estas ainda vinculadas ao Estado.

Não sendo, portanto, autônomas no sentido absoluto, as universidades públicas federais funcionam sob a égide de diversas leis federais, das quais, destacam-se:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- c) Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- d) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a qual, em obediência à Carta Magna, prevê em seu artigo 53 o exercício da autonomia conferida à universidade.

Todavia, há que se destacar a autonomia administrativa, como de “elaborar e formar seus estatutos e regimentos, de acordo com as normas gerais em vigor; celebrar contratos como entidade jurídica e receber doações e heranças.” (SOARES, 2002, p. 48).

Conforme explica Aragão (2001, p. 179) “a rigor, a própria universidade também possui autonomia relativa e limitada, mas apenas diante do Poder Constituinte, este sim, e apenas ele, ‘absolutamente autônomo’ – soberano.”

Ranieri (1994, p. 27), afirma que as autarquias “são entidades públicas descentralizadas que se auto-administram com vistas à eficiente administração de

interesses coletivo”, apresenta alguns autores que se posicionam diante do peso político ou administrativo dado a esse conceito, dentre os quais, Santi Romano, para o qual

Autarquia, significa afirmação de limitada independência consentida por um ordenamento jurídico, ao qual, no excedente, se subordina. As manifestações desse sujeito auxiliar do Estado, portanto, serão autônomas no que tange à regulamentação de seus interesses próprios, devendo contudo estar harmonizadas, coordenadas, e mesmo subordinadas, aos interesses do Estado (SANTI ROMANO, *apud* RANIERI, 1994, p. 27).

Bastos e Martins (1988, p. 471) apontam que “a autonomia confere à universidade o poder de se autodeterminar, desde que tal autodeterminação não exorbite da ordem jurídica democrática vigente em nosso país” e que esta autonomia universitária é extensiva aos seus departamentos.

Na visão dos mesmos autores, em razão da autonomia consagrada na Carta Política de 1988 às universidades, estas se caracterizam como “entidades normativas, uma vez que são as responsáveis pela elaboração das normas que regulam seu funcionamento.” (BASTOS; MARTINS, 1988, p. 471). Porém, devem atuar de acordo com os princípios e normas impostas pela Constituição Federal a toda a Administração Pública, como, por exemplo, ao princípio licitatório, previsto no artigo 37, XXI e ao controle pelo Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 70, etc.

Como já explicitado, as universidades federais, como autarquias, vinculadas à União, que compõem à administração indireta, com personalidade jurídica própria, criada por lei e natureza jurídica de pessoa jurídica de direito público interno, se auto-administra por meio de estatuto jurídico especial, na forma da lei, para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público.

Trata-se de uma autonomia administrativa. Elas não possuem poder normativo, ou seja, de criar leis. As IFES, no exercício de suas funções administrativas, praticam atos da Administração, os quais, segundo Di Pietro (2014, p. 199) “tem sentido mais amplo do que expressão ato administrativo, que abrange apenas determinada categoria de atos praticados no exercício da função administrativa.”

Dentre os tipos de atos da Administração, têm-se os atos normativos da Administração, os quais abrangem, conforme a mesma autora “decretos, portarias, resoluções, regimentos, de efeitos gerais e abstratos” (DI PIETRO, 2014, p. 200) e

cada um deles é uma espécie de ato administrativo, que é dividido em duas categorias: quanto ao conteúdo e quanto à forma.

Para efeito do presente trabalho, o que mais interessa é o ato administrativo em relação à forma, a qual pode ser por Decreto; Resolução e Portaria; Circular; Despacho; e, Alvará. Dentre estas, a Resolução e Portaria, conceituadas por Di Pietro (2014, p. 245) como “formas de que se revestem os atos, gerais ou individuais, emanados de autoridades outras que não o Chefe do Executivo.”

A Resolução é um ato administrativo de competência privativa dos “Secretários de Estado, do Procurador Geral do Estado e dos **Reitores das Universidades.**” (DI PIETRO, 2014, p. 245, grifo nosso). Enquanto a Portaria é de competência comum de “todas as autoridades, até o nível de Diretor de Serviços; às autoridades policiais; **aos dirigentes das entidades descentralizadas**, bem como, quando estabelecido em norma legal específica, a outras autoridades administrativas.” (DI PIETRO, 2014, p. 245, grifo nosso).

No caso dos demais atos administrativos, como Ofícios, Ordens de Serviço, Instruções e **outros**, estes estão inseridos dentro da competência comum de “todas as autoridades ou agentes da Administração.” (DI PIETRO, 2014, p. 246, grifo nosso).

2.1.4 Missão, visão e valor

Com base nas assertivas acima, cada universidade, enquanto instituição autônoma, possui sua missão, visão e valores específicas, mas promover a educação, o desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme artigo 205 da Constituição Federal de 1988, devem ser encarados como uma missão basilar para as instituições de ensino superior e serem vistas como modelos de inclusão social e digital, através da ética como valor *sine qua non*, em respeito aos direitos individuais e coletivos.

Por fim, os objetivos a serem alcançados devem ser comuns às IFES e seus sistemas de apoio, a qual a Biblioteca está inserida, desempenham um papel muito importante para o alcance dos objetivos dessas instituições uma vez que são co-responsáveis pela prestação de serviços de qualidade à comunidade e possuem responsabilidade sócio-cultural para com seus usuários, quando da organização, processamento e disseminação da informação, além de adotarem políticas de

funcionamento por meio de instrumentos de gestão, a fim de garantir não só a manutenção do acervo, como também de contribuir para a construção da cidadania em respeito a direitos e deveres.

2.2 BIBLIOTECAS

Dentro do contexto da Teoria das Organizações a biblioteca é considerada uma instituição ou uma organização de serviço, conforme Tarapanoff (2011, p. 73), ao explicitar que se trata de um “serviço suporte dentro da organização, o que lhe dá ao mesmo tempo a condição de ser uma organização sem autonomia própria.”

Se a biblioteca é uma organização de serviço sem autonomia, logo, pressupõe ser parte integrante da instituição que a criou. Então ela se constitui como um setor específico dentro de uma organização. Como aponta o mesmo autor, ela “absorve, reflete e reprocessa as características da organização a qual pertence” (TARAPANOFF, 2011, p. 73) e é criada com o fim de atingir aos objetivos propostos pela organização à qual está inserida, como é o caso das bibliotecas universitárias nas IFES brasileiras.

2.2.1 Bibliotecas Universitárias

Como já apontado, as bibliotecas universitárias surgem junto com a criação das universidades federais e são obrigatórias sua instalação nestas instituições de ensino superior. Configura-se como sistema de apoio ao processo político-pedagógico e instrumento de avaliação pelo Ministério de Educação.

Segundo Milanesi (1985, p. 64-65), “parece absurdo que uma legislação torne obrigatória a existência de bibliotecas em faculdades quando nenhuma imposição seria mais forte que a própria evidência da necessidade de bibliotecas em universidades.”

Conceituadas como instituições ou organizações de serviços vinculadas à organização criadora, as bibliotecas universitárias exercem fundamental papel dentro da Instituição à qual estão inseridas como apoio à função social da Universidade.

Uma das características da Universidade é ser um sistema social, ou seja, uma “organização a serviço do homem” (TARAPANOFF, 2011, p. 74) e a biblioteca

universitária, como um subsistema que apoia essa função social por meio de suas atividades, no sentido de agregar valores e atingir os objetivos da organização mantenedora.

Conforme Tarapanoff (2011, p. 77):

No caso da universidade, podemos supor que a matéria-prima é gente e idéias. A nível tecnológico a universidade processa gente e idéias. Para conseguir este processo, a universidade utiliza o que pode ser chamado de sua tecnologia, a qual, sugestão nossa, consiste de: ensino, pesquisa e extensão.

Sendo um serviço suporte, pode-se supor que a matéria-prima da biblioteca é informação, em apoio às funções de ensino, pesquisa e extensão da universidade, e que é provida através de serviços da biblioteca.

Portanto, conforme explica o citado autor, enquanto a matéria-prima da universidade é constituída por pessoas e suas idéias, a da biblioteca universitária é a informação, logo, o objetivo desse subsistema é servir a comunidade universitária com informações relevantes em apoio à pesquisa, ensino e extensão e o faz através de três setores: processamento técnico, referência e circulação. Estes três setores são interdependentes e funcionam com base nos instrumentos de gestão adotados pela administração das bibliotecas, visando atingir não só aos objetivos propostos pela Instituição á qual pertence como também servindo como suporte e segurança jurídica.

O setor de processamento na biblioteca é responsável pelas atividades de catalogação, classificação e indexação dos documentos, que irão compor o acervo, para que sejam disponíveis aos usuários nos setores de circulação/referência para empréstimos domiciliares e/ou consulta local.

É no processamento técnico também que existem as atividades de seleção e aquisição dos itens que irão fazer parte do acervo. A primeira, conforme Vergueiro (1989, p. 38) “[...] passou a ser encarada como uma técnica especializada, fornecida por conhecimento e experiência, criticamente testada e acompanhando princípios gerais.” Logo, se ela é uma técnica especializada e possui princípios, trata-se de uma questão científica, porque necessita de um conhecimento apurado por parte do profissional bibliotecário em selecionar documentos pertinentes e relevantes que possam satisfazer às necessidades dos usuários, a partir dos estudos de comunidade. O processo de seleção é um processo de tomada de decisão que é o

resultado direto de todo o desenvolvimento da política de uma unidade de informação.

Vergueiro (1989, p. 7) ao orientar os profissionais bibliotecários no momento de decisão da seleção de materiais, diz que “em bibliotecas acadêmicas e universitárias, a seleção é voltada para o ensino e pesquisa e varia de acordo com os interesses da coleção.”

Quanto à atividade de aquisição, uma vez selecionados os materiais a serem incorporados ao acervo de acordo com as necessidades dos usuários, passa-se então à aquisição desse material. É a parte administrativa do processo de desenvolvimento de coleções que visam, segundo Vergueiro (1989, p. 63) “localizar e, posteriormente, assegurar a posse, para a biblioteca, daqueles materiais que foram definidos, pela seleção.”

Nesse sentido, a aquisição representa a concretização das tomadas de decisão no processo de seleção e que deve ser trabalhado de forma cuidadosa e criteriosa, a fim de evitar aquisição de material em duplicata, o que demanda um controle por parte dos profissionais responsáveis por este processo.

A aquisição pode se dar das seguintes formas:

- Compra – esta forma de aquisição depende do tipo da biblioteca e dos recursos disponíveis para a aquisição de novos documentos a serem incorporados. Aqui não depende mais dos usuários e sim, dos valores disponíveis para a compra de materiais. Por exemplo, numa biblioteca inserida em órgãos da administração pública, tem todo um trâmite legal a ser cumprido, como o processo licitatório. É bem mais burocrático.

Vergueiro (1989, p. 66) ensina que

A aquisição via compra, em bibliotecas ligadas à administração pública (municipal, estadual ou federal), esbarra em uma legislação que obriga a realização de concorrências públicas para aquisição de materiais bibliográficos disponíveis no mercado nacional, que nem sempre é a solução mais rápida e apropriada.

Diferente de uma biblioteca pública, que não possui grandes problemas em relação a aquisição, uma vez que o acervo é constituído basicamente por materiais produzidos no país.

- Doação – Esta é uma forma de aquisição que, apesar de ser muito importante, para adquirir material de acordo com as necessidades dos usuários, representa, em contrapartida, um grande problema dentro das bibliotecas, pois normalmente grande parte do material doado não condiz com os objetivos da instituição mantenedora, das necessidades do público-alvo e do atendimento ao projeto pedagógico.

Como afirma Vergueiro (1989, p. 68):

É comum o oferecimento de materiais às bibliotecas, sejam elas quais forem. Os usuários tendem a pensar que os bibliotecários devem mostrar-se extremamente agradecidos pelas doações por eles oferecidas, ficando, em muitos casos, verdadeiramente horrorizados quando algum bibliotecário rejeita a sua doação de 'livros velhos que estavam atravancando a garagem', ou quando, mesmo aceitando-os, recusa-se a maior parte deles ou os usam permuta com outras publicações.

O fato é que isto acontece incessantemente em bibliotecas e é justamente esta a reação dos profissionais, porque, realmente as doações, na maior parte das vezes, são materiais que não atendem às finalidades da organização e ao público-alvo. Este é o lado negativo. O lado positivo é que, além de não haver nenhum gasto e poder haver algum material que pode agregar valor ao acervo, pode se trabalhar com a terceira forma de aquisição, que é a permuta.

- Permuta – Constitui-se como um valioso de desenvolvimento de coleções, porque envolve um processo de intercâmbio entre bibliotecas, na troca de materiais, principalmente quando se trata de duplicatas e recebimento de doações que, por algum motivo, não pode ser incorporado ao acervo.

Conforme afirma Vergueiro (1989, p. 71) “um programa de permutas é estabelecido, normalmente, por instituições que editam publicações e, desta forma, firmam, entre si, um convênio para intercâmbio das mesmas.”

Com base no exposto, há que se esclarecer que todos os processos de desenvolvimento de coleções necessitam de uma política formal, que servirá como aporte para os bibliotecários quando na tomada de decisões e “tornar público,

expressamente, o relacionamento entre o desenvolvimento da coleção e os objetivos da instituição a que esta coleção deve servir.” (VERGUEIRO, 1989, p. 25).

Os setores de referência e circulação cuidam da assistência ao usuário, do atendimento direto a ele, no sentido de satisfazer suas necessidades informacionais, onde, segundo Tarapanoff (2011, p. 83 *apud* Marchant) é no setor de circulação que se realiza “empréstimo de livros para ler em casa e uso de materiais dentro da biblioteca.”

Assim como o uso do instrumento da Política de Desenvolvimento de Coleções, normalmente uma biblioteca universitária, também, busca elaborar um documento formal – regulamento interno.

2.2.1.1 Do regulamento interno e sua validade jurídica

Um regulamento é um conjunto ordenado de normas consideradas válidas num determinado contexto. Para que haja um regulamento, deve haver uma escala hierárquica e uma autoridade com a potestade de fazer cumprir as normas estabelecidas.

O regulamento é um documento formal constituído de normas e orientações que têm como fim organizar as atividades de uma organização. “Em termos mais simples, podemos afirmar que um regulamento estabelece o que se pode fazer ou não dentro de uma atividade qualquer.” (CONCEITO..., 2017, *online*)

O pressuposto da organização das atividades por meio de um regulamento é o fato de que toda atividade ligada ao homem necessita ser regulamentada sob pena de desordem e injustiça. Logo, “existem regulamentos destinados a todo tipo de área: dentro do campo esportivo, relacionados a uma disciplina escolar, no trânsito ou em relação a qualquer atividade parlamentar de uma nação.” (CONCEITO..., 2017, *online*).

No ordenamento jurídico brasileiro, o regulamento é uma norma jurídica – um ato administrativo – de caráter geral, editada pela autoridade administrativa em matéria de sua competência, conferida pela lei formal, com o objetivo de facilitar-lhe a aplicação. Trata-se do chamado poder regulamentar como “uma das formas pelas quais se expressa a função normativa do Poder Executivo.” (DI PIETRO, 2014, p. 92).

Portanto, o poder regulamentar cabe ao chefe do Poder Executivo, ou seja, ao Presidente da República, quando no âmbito federal; ao Governador de Estado, quando no âmbito estadual; e, ao Prefeito, quando no âmbito municipal. É denominado regulamento executivo que “complementa a lei, ou, nos termos do artigo 84, IV da Constituição, contém normas ‘para fiel execução da lei.’” (DI PIETRO, 2014, p. 92).

Essa é a função do regulamento executivo – servir para facilitar a execução das leis, ou seja, o regulamento é veiculado por um decreto normativo editado pelo chefe do Poder Executivo. Daí poder concluir que o decreto funciona como um instrumento ou veículo do regulamento. Portanto, conforme Di Pietro (2014, p.92), o regulamento “não pode estabelecer normas *contra legem* ou *ultra legem*. Eles não podem, inovar na ordem jurídica, criando direitos, obrigações, proibições, medidas punitivas.”

Esse tipo de regulamento é o que se encontra nas hierarquias das normas, logo abaixo das leis, e representa o grau mais alto na esfera administrativa. São aprovados por decreto e sua amplitude só encontra limite nos textos legais regulamentados.

Nas demais organizações, também existem os regulamentos internos que fazem referência às regras que regulam seu funcionamento, prevendo os direitos e deveres de sua comunidade.

O habitual é que o regulamento interno fixe normas de convivência. Num hotel, um regulamento interno pode estabelecer qual é o horário de descanso (no qual não se poderá fazer ruído) e como deve devolver/entregar o quarto ao sair do mesmo para que as empregadas de limpeza possam lá ir.

Tal como estes regulamentos são internos, também as sanções terão lugar no seio da organização. O funcionário que não respeita o uniforme da empresa poderá ser castigado pelo seu chefe à semelhança de qualquer hóspede que incomode no horário de descanso poderá receber algum tipo de multa por parte do dono do estabelecimento hoteleiro. (CONCEITO..., 2017, *online*).

Nesse sentido toda organização necessita de um regulamento para que a execução de suas atividades não incorra em arbítrios. Ele nasce da necessidade, não só de controlar os serviços prestados e garantir a execução das tarefas de forma eficaz, mas também de servir como instrumento probatório, uma vez elaborado dentro dos comandos legais, ciência das partes interessadas e publicidade nos sistemas de informação das organizações.

No caso das bibliotecas universitárias, como organização, também se vale de um regulamento, como suporte de controle e organização de empréstimos domiciliares, com o objetivo de orientar os usuários sobre os serviços prestados por ela, horário de funcionamento, os tipos de coleções que forma o acervo, normas procedimentais para consulta local, empréstimos, devolução e penalidades quando da não-devolução.

No que se refere às sanções aplicadas, algumas bibliotecas preveem, em seus regulamentos, multa pecuniária por dia de atraso e por livro, outras preferem suspender os usuários à proporção dos dias de atraso e por livros. Além dessas penalidades existem as perdas e danos, nos casos de perda, roubo ou extravio, onde os usuários devem ressarcir-la com o mesmo título ou com títulos sugeridos pela biblioteca, caso haja esgotamento do material emprestado nas livrarias.

Enfim, são diretrizes adotadas pelas bibliotecas como forma de garantia jurídica perante a instituição onde está inserida, à comunidade usuária na busca e acesso à informação, ao controle e manutenção do acervo circulante.

Como já foi mencionada na parte dos objetivos da universidade, a biblioteca desenvolve um papel crucial para o atingimento dos objetivos da organização mantenedora e, por esta razão, o gestor e equipe buscam trabalhar bastante para contribuir com um ensino de qualidade, a partir de uma apurada organização e gestão da informação e do conhecimento, a fim de facilitar o uso e o acesso à informação para a sua comunidade usuária.

Em contrapartida, necessita adotar medidas administrativas disciplinares, em respeito a todo o trabalho desenvolvido pela equipe e à manutenção do acervo organizado em poder da unidade de informação. Dessa necessidade é que nascem os regulamentos, com regras específicas para que as atividades da biblioteca transcorram de maneira organizada.

O pressuposto da elaboração de um regulamento em ambiente bibliotecário se dá ao fato de que a biblioteca é uma organização e, mesmo não sendo sem fins lucrativos, tal como uma empresa ela envolve processo de tomada de decisões, que abrange o processo administrativo e se constitui das principais funções do processo de gestão, quais sejam: o planejamento, a organização, a liderança, a execução e o controle.

Quanto à validade jurídica desses regulamentos, está ligada as diretrizes previstas, formalmente, nesses documentos no ambiente biblioteconômico de uma

Autarquia Federal, regida por leis federais, mas também por atos administrativos emanados por autoridades outras que não apenas o chefe do Poder Executivo.

Como já mencionado, no caso da Administração Pública Federal, enquanto o regulamento executivo é privativo do Presidente da República, veiculado por decreto regulamentar, existem os atos administrativos de competência privativa do Reitor das Universidades, quais sejam: a Resolução e portaria.

Nesse caso, para que o regulamento da biblioteca tenha validade jurídica seria essencial que fosse transformado em uma Resolução ou Portaria do Reitor, ou seja, estes atos constituiriam como o instrumento ou veículo do regulamento da unidade de informação.

2.2.1.2 Material permanente versus material de bens de consumo

A informação, como matéria-prima da biblioteca, está contida em suportes de informações que compõem o acervo, que podem ser impressos, eletrônicos ou digitais.

No presente estudo busca-se focar no material impresso, para fins de empréstimo domiciliar e uma das dúvidas que se têm diz respeito à natureza jurídica desse material, se material bibliográfico permanente ou bens de consumo. Nesse caso, faz-se necessário trazer a lume algumas bases legais e administrativas que fundamentam essa questão, como, por exemplos, Portaria STN/MF nº 448, de 13 de setembro de 2002, a Lei que institui a Política Nacional do Livro – Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 -, Acórdão nº 111/2006 do Tribunal de Contas da União, Manual SIAFI.

A Portaria nº 448 da Secretaria do Tesouro Nacional – órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030 – Material de consumo e 449052, a fim de garantir a consolidação das contas exigida pela lei de Responsabilidade Fiscal e utilização pela União, com o objetivo de auxiliar, para efeito de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

Para efeito dessa Portaria, o art. 2º da referida Portaria traz o entendimento para o que seja material de consumo e material permanente:

- I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
- II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. (BRASIL. Portaria nº 448..., 2002).

No artigo 3º, a Portaria classifica, para fins de despesas, parâmetros excludentes, os quais, em conjunto, identificam-se o que seja material permanente:

- I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- III - Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;
- IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
- V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação. (BRASIL. Portaria nº 448..., 2002),

Por fim, colaciona dois anexos do que sejam considerados materiais de consumo e materiais permanentes, para fins de registro, respectivamente:

Anexo I – 339030 – Material de Consumo, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL: Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).

Anexo IV – 449052 – Equipamentos e Material Permanente, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS: Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins. (BRASIL. Portaria nº 448..., 2002).

Nota-se que o material de consumo listado pela Portaria, constitui-se de material bibliográfico não imobilizável e não destinado a bibliotecas.

Já a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, prevê em seu artigo 18, que o livro não é considerado um material

permanente, o define em seu artigo 2º e o que seja equiparado a ele no parágrafo único deste mesmo artigo.

Nota-se que o artigo 18 da referida Lei diz que o livro não é visto como material permanente quando se trata da “finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas.” (BRASIL, Lei nº 10.753..., 2003). Daí surgem algumas dúvidas acerca desse dispositivo, uma vez que o legislador não define o que sejam bibliotecas públicas, bem como a do real objetivo da Lei.

De acordo com o entendimento de Silva (2011, não paginado):

...o objetivo da lei não é tratar da aquisição de material bibliográfico e sim de facilitar e incentivar o acesso à leitura estabelecendo diretrizes para a editoração, distribuição, comercialização e difusão do livro. A lei também não define o que é biblioteca pública.

A Secretária do Tesouro Nacional (STN), no Manual SIAFI, define biblioteca pública como

unidade bibliotecária destinada indistintamente a todos os segmentos da comunidade, com acervos de interesse geral, voltada essencialmente à disseminação da leitura e hábitos associados entre um público amplo, definido basicamente em termos geográficos, sem confundir com bibliotecas destinadas a atender um segmento da comunidade para um propósito específico. (BRASIL, 2017, *online*).

Esta é a definição majoritária na literatura de biblioteconomia. Esse conceito trazido pela Secretaria diz respeito a um conceito amplo de biblioteca, como aquela que atende a todo um conjunto da sociedade, sem restrições e que possui um acervo de caráter universal, com variados temas, o que foge bastante do conceito de uma biblioteca universitária, que atende a um segmento da sociedade (alunos, professores, pesquisadores etc).

Nesse sentido, torna-se possível identificar o material bibliográfico da biblioteca universitária, como material permanente, a luz do conceito trazido pelo Acórdão nº 111 de 2006 do Tribunal de Contas da União, o qual utiliza a classificação contábil de que trata o art. 18 da Lei 10.753/2003 (regulamentado no Manual SIAFI), mas dirime a dúvida acerca do conceito de biblioteca pública e do livro não considerado material permanente, ao prever em seus subitens 1.22 e 1.23, o seguinte:

1.22 utilize a classificação contábil de que trata o art. 18 da Lei 10.753/2003 (regulamentado no Manual SIAFI, transação >CONMANMF 02.11.38 item 3.3) exclusivamente para aqueles acervos que exerçam a função de “biblioteca pública” no sentido técnico do termo, a saber, uma unidade bibliotecária destinada indistintamente a todos os segmentos da comunidade, com acervos de interesse geral, voltada essencialmente à disseminação da leitura e hábitos associados entre um público amplo definido basicamente em termos geográficos, sem confundir-se com as bibliotecas destinadas a atender um segmento da comunidade para um propósito específico (a exemplo da biblioteca escolar, a universitária, a especial, a especializada e a infantil);

1.23 atente especialmente para a não-caracterização como “bibliotecas públicas”, no sentido técnico, daqueles acervos que destinem-se prioritariamente à prestação de serviços de informação, documentação e comunicação necessários para o desenvolvimento dos programas de ensino e pesquisa das suas unidades acadêmicas (bibliotecas universitárias). (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Acórdão nº 111..., 2006).

O Manual SIAFI “é o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal”. (BRASIL, 2017, *online*).

O fato de saber qual a natureza jurídica do material a ser incorporado na biblioteca universitária se dá, justamente, na questão do uso, ou seja, mais na forma do que seu conteúdo, uma vez que neste pode haver material que perdem sua durabilidade antes de dois anos, como, por exemplo, os códigos jurídicos, que são muito utilizados, ou materiais, cuja perda de sua utilidade pode se dar antes de dois anos (no caso dos bens de consumo) ou durar mais de dois anos (bem permanente).

Nesse sentido, o material bibliográfico permanente está mais voltado para a forma, porque sua avaliação se dá em relação ao suporte, à demanda, à quantidade, ao custo, ao estado de conservação e ao uso. Nesse caso, a classificação desse material tem como objetivo assegurar sua preservação e instaurar procedimentos mais rígidos para seu controle e descarte, através de sua política de desenvolvimento de coleções e regulamentos de uso do material, sobretudo, no setor de circulação, onde os usuários, normalmente, fazem empréstimos domiciliares.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa foi caracterizada e identificada como documental definida por Gil (2010, p. 29), como aquela “elaborada com base em material já publicado”, no que se refere às abordagens da área de direito e de biblioteconomia mais especificamente em gestão administrativa no âmbito das bibliotecas universitárias das IFEs brasileiras.

Do ponto de vista dos objetivos, caracteriza-se como exploratória, tendo em vista o conhecimento prévio sobre a temática, o que levou a procurar se aprofundar sobre o assunto. Enfatiza Gil (2010, p. 27), que as pesquisas exploratórias “têm como propósito proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.”

Foram realizadas também pesquisas no Portal de Periódicos da Capes e na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). A população foi constituída pelas bibliotecas universitárias existentes nas IFES brasileiras.

3.1 Definição de amostra

A primeira etapa da pesquisa consistiu em identificar, em consulta ao site do Wikipedia², o número das IFES existentes no país, chegando-se ao total de 63.

A etapa subsequente foi identificar nos portais das IFES os sites das bibliotecas. Dentro desse conjunto, por questões operacionais, decidiu-se selecionar para a pesquisa as instituições que foram fundadas até a década de 70. Tal critério foi adotado, considerando que as instituições mais antigas possuem número maior de alunos de cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu. Quadro 1.

² Disponível em: < https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_universidades_federais_do_Brasil>. Acesso em: 10 set. 2017.

Quadro 1 – IFES brasileiras, por região, fundadas até a década de 70

Continua

	Região	Unidade federativa	Nome	Sigla	Fund.
1	Centro-oeste	Distrito Federal	Universidade de Brasília	UnB	1932
2	Centro-oeste	Goiás	Universidade Federal de Goiás	UFG	1960
3	Centro-oeste	Mato Grosso	Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT	1970
4	Centro-oeste	Mato Grosso do Sul	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS	1979
5	Nordeste	Bahia	Universidade Federal da Bahia	UFBA	1946
6	Nordeste	Paraíba	Universidade Federal da Paraíba	UFPB	1955
7	Nordeste	Alagoas	Universidade Federal de Alagoas	UFAL	1961
8	Nordeste	Pernambuco	Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	1946
9	Nordeste	Sergipe	Universidade Federal de Sergipe	UFS	1963
10	Nordeste	Ceará	Universidade Federal do Ceará	UFC	1954
11	Nordeste	Maranhão	Universidade Federal do Maranhão	UFMA	1956
12	Nordeste	Piauí	Universidade Federal do Piauí	UFPI	1971
13	Nordeste	Rio Grande do Norte	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	1958
14	Nordeste	Pernambuco	Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	1947
15	Nordeste	Rio Grande do Norte	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA	1968
16	Norte	Rondônia	Universidade Federal de Rondônia	UNIR	1982
17	Norte	Acre	Universidade Federal do Acre	UFAC	1970
18	Norte	Pará	Universidade Federal do Pará	UFPA	1957
19	Sudeste	Minas Gerais	Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	1960
20	Sudeste	Minas Gerais	Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	1927
21	Sudeste	Minas Gerais	Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP	1969
22	Sudeste	São Paulo	Universidade Federal de São Carlos	UFSCar	1968
23	Sudeste	Minas Gerais	Universidade Federal de São João del-Rei	UFSJ	1953
24	Sudeste	Minas Gerais	Universidade Federal de Uberlândia	UFU	1957
25	Sudeste	Minas Gerais	Universidade Federal de Viçosa	UFV	1926
26	Sudeste	Espírito Santo	Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	1954
27	Sudeste	Rio de Janeiro	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO	1979
28	Sudeste	Rio de Janeiro	Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	1920
29	Sudeste	Minas Gerais	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	1953

Fonte: O autor

Quadro 1 – IFES brasileiras, por região, fundadas até a década de 70

Conclusão

Região		Unidade federativa	Nome	Sigla	Fund.
30	Sudeste	Rio de Janeiro	Universidade Federal Fluminense	UFF	1960
31	Sudeste	Rio de Janeiro	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	1943
32	Sul	Rio Grande do Sul	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	1953
33	Sul	Rio Grande do Sul	Universidade Federal de Pelotas	UFPeI	1969
34	Sul	Santa Catarina	Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	1956
35	Sul	Rio Grande do Sul	Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	1960
36	Sul	Paraná	Universidade Federal do Paraná	UFPR	1912
37	Sul	Rio Grande do Sul	Federal Universidade de Rio Grande	FURG	1969
38	Sul	Rio Grande do Sul	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	1934

Fonte: O autor

Para definição da amostra, dentro do critério estabelecido (número de alunos matriculados) e sendo uma instituição por região, tomou-se como base documental o último Relatório de Gestão de cada IFES. (Quadro 2).

Quadro 2 – IFES por região e número de alunos matriculados

Continua

Região		Nome	Número de alunos matriculados
1	Centro-oeste	Universidade de Brasília	2015 Graduação: 37.773 Mestrado: 5.419 Doutorado: 3.698 Total: 46.890
2	Nordeste	Universidade Federal de Pernambuco	2016 Graduação: 30.678 Pós-graduação: 12.697

Fonte: O autor

Quadro 2 – IFES por região e número de alunos matriculados

Conclusão

	Região	Nome	Número de alunos matriculados
3	Norte	Universidade Federal do Pará	2016 Graduação: 40.310 Mestrado: 4.156 Doutorado: 2.475
4	Sudeste	Universidade Federal Fluminense	2016 Graduação: 40.149 Pós-graduação: 6.221 Total: 46.370
5	Sul	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2016 Graduação: 32.793 Mestrado: 5.791 Doutorado: 5.982 Total: 44.5666

Fonte: O autor

Ao refinar a amostra buscou-se identificar em cada uma das cinco IFES o *campi* que possuía maior número de cursos de graduação e pós-graduação (Quadro 3). Tal critério foi adotado pressupondo que um contingente maior de alunos possibilitaria ações das bibliotecas em relação ao objeto da pesquisa.

Quadro 3 – Unidade ou *campi* de cada universidade selecionada por número de cursos oferecidos

	Região	Nome	<i>Campi</i>
1	Centro-oeste	Universidade de Brasília	Darcy Ribeiro
2	Nordeste	Universidade Federal de Pernambuco	Centro de Artes e Comunicação (CAC)
3	Norte	Universidade Federal do Pará	Castanhal
4	Sudeste	Universidade Federal Fluminense	Gragoatá
5	Sul	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Escola de Engenharia

Fonte: O autor

3.2 Definição dos critérios de análise

Busca-se alcançar os objetivos propostos na pesquisa e identificar se as IFES da amostra possuem algum tipo de documento oficial como um regulamento ou similar que estabelece as regras para circulação do material bibliográfico. Para tanto foram definidas algumas perguntas que possam contribuir para o desenvolvimento da pesquisa (QUADRO 4).

Quadro 4 – Critérios para análise de regulamento das bibliotecas existentes nas IFES selecionadas

Pergunta	Objetivos
Possui regulamento geral?	Identificar no portal das IFES regulamento geral que norteia o sistema/rede de bibliotecas.
O regulamento é oficial por Portaria, Resolução ou outro ato de caráter normativo?	Saber se o regulamento da biblioteca é oficializado pela autoridade administrativa.
Possui algum tipo de sanção?	Verificar se existem regras que preveem penalidades quando da não-devolução do material bibliográfico
Qual a tipologia de documento adotada?	Pesquisar se as IFES adotam tipo de documento normativo.

Fonte: o autor

Durante a pesquisa nos portais das IFES percebeu-se que alguns sistemas ou redes não tinham documentos normativos que norteassem as ações de todas as bibliotecas integrantes. Assim, buscou-se refinar a pesquisa procurando em cada biblioteca tais documentos normativos, conforme quadro 5.

Quadro 5 - Identificação do regulamento em cada biblioteca das IFES selecionadas

Continua

Pergunta	Objetivos
A biblioteca possui regulamento?	Verificar se existe regulamento para nortear as atividades da biblioteca.

Fonte: o autor

Quadro 5 - Identificação do regulamento em cada biblioteca das IFES selecionadas

Conclusão

Pergunta	Objetivos
O regulamento é oficial por Portaria, Resolução ou outro ato de caráter normativo?	Saber se o regulamento da biblioteca é oficializado pela autoridade administrativa, a qual é subordinada.
Possui sanção?	Verificar se existem regras que preveem penalidades quando da não-devolução do material bibliográfico.
Qual a nomenclatura utilizada?	Pesquisar se as bibliotecas adotam outro nome além do termo regulamento.

4 RESULTADO

Os resultados apresentados a seguir foram organizados por instituições, por bibliotecas, por tipologia de sanção com o objetivo de permitir a análise dos resultados por diferentes aspectos (QUADRO 6).

Quadro 6 – Existência de regulamento para o sistema ou rede de bibliotecas nas IFES

IFES	Regulamento	Oficial			Sanções	Nomenclatura
		Resolução	Regimento/ Estatuto	Portaria		
UnB			X			Estatuto e Regimento Geral
UFPE			X			Estatuto e Regimento Geral
UFPA			X			Estatuto e Regimento Geral
UFF			X			Estatuto e Regimento Geral
UFRGS			X			Estatuto e Regimento Geral

Fonte: O autor

As instituições não publicam os regulamentos dos seus sistemas e/ou rede de bibliotecas, mas todas nos seus Estatutos e Regimentos Gerais elencam entre as atribuições dos direitos das bibliotecas elaborar os regimentos dessas unidades de informação para fins de controle de suas atividades.

As bibliotecas das IFES são consideradas órgãos complementares ou suplementares dentro da estrutura da instituição e, assim, subordinadas diretamente à Reitoria. Os diretores das bibliotecas são nomeados pelo Reitor, que respondem administrativamente na forma definida em seus regimentos internos. Após aprovação do Conselho Universitário ou Administrativo, cabe aos diretores cumprirem e fazerem cumprir as normas existentes nesse documento administrativo.

A partir desse resultado, a próxima etapa foi procurar identificar a existência de regulamento em cada biblioteca das IFES selecionadas, cujo resultado é apresentado no Quadro 7.

Quadro 7 – Identificação de regimento e sanções por biblioteca

Biblioteca	Possui Regula-mento	Oficial			Sanções	Nomenclatura
		Resolução	Portaria	Outros Atos		
Biblioteca Darcy Ribeiro/UN B	X			X ¹	X	Empréstimos
Biblioteca Joaquim Cardozo-CAC/UFPE	X				X	
CastanhalU FPA	X ²				X ³	Serviços e Produtos
Biblioteca Central do Gragoatá/U FF	X				X	Empréstimo
BIBENG – Biblioteca da Escol de Engenharia /UFRGS	X		X		X	Regulamento

Fonte: O autor

Nota1: A biblioteca possui ato normativo referente a multa e a reposição, mas que não foi localizado durante a pesquisa.

Nota 2: Todas as unidades da UFPA seguem o regulamento geral do SIBI.

Nota 3: Conforme previstos no regulamento geral do SIBI.

Todas as bibliotecas possuem regulamento à exceção da biblioteca do *campi* de Castanhal da UFPA, que adota o regulamento geral do Sistema de bibliotecas da Instituição. No entanto, esse regulamento não é visualizado no site dessa biblioteca. Os usuários para obter informações sobre o funcionamento da

biblioteca, seus serviços e produtos precisam acessar a página da Biblioteca Central para obter informações.

As nomenclaturas adotadas são bastante diferenciadas e apenas duas bibliotecas oficializaram seus regulamentos: a Biblioteca Darcy Ribeiro da UnB e a Biblioteca da Escola de Engenharia da UFRGS, ou seja, somente estas duas seguiram as disposições previstas nos Estatutos e Regimentos gerais das IFES, no caso da primeira e um regulamento no caso da segunda.

Tal procedimento possibilita agir juridicamente quanto ao cumprimento das diretrizes existentes no regulamento, tanto por parte dos usuários quanto pelos gestores e equipe da biblioteca.

A análise dos regulamentos das bibliotecas identificou que todos preveem sanções para o caso de não devolução, perda ou dano de material bibliográfico, conforme explicitado no quadro 8.

Quadro 8 – Sanções existentes nos regulamentos, por biblioteca, para material não devolvido

Continua

Biblioteca	Sanções				
	Multa	Suspensão	Reposição por danos, perdas, roubos e furtos	Cancelamento de inscrição na biblioteca	Observações
Biblioteca Darcy Ribeiro/UNB	X		X		Multa de acordo com Ato da Reitoria n. 1886/08; Reposição de material danificado ou extraviado, conforme determinação da Instrução Normativa da BCE n. 3/2016
Biblioteca Joaquim Cardozo-CAC/UFPE	X				
CastanhalUFPA		X	X		Todas as bibliotecas seguem o regulamento previsto no SIBI da UFPA

Fonte: O autor

Quadro 8 – Sanções existentes nos regulamentos, por biblioteca, para material não devolvido

Conclusão

Biblioteca	Sanções				
	Multa	Suspensão	Reposição por danos, perdas, roubos e furtos	Cancelamento de inscrição na biblioteca	Observações
Biblioteca Central do Gragoatá/UFF		X	X		A regra só fala em reposição por perda ou dano
BIBENG – Biblioteca da Escola de Engenharia/UFRGS	X	X	X		A suspensão é até a quitação da multa, cujo valor ultrapassa cinco vezes o valor cobrado

Fonte: O autor

Com base na amostra, observou-se que os tipos de sanções aplicadas mais comuns são a multa, suspensão e reposição de material bibliográfico por perdas, danos, roubos e furtos, e em alguns casos o cancelamento da inscrição na biblioteca.

No caso dos regulamentos das bibliotecas das IFES selecionadas, apenas Castanhal da UFPA e a Biblioteca Central do Gragoatá da UFF adotam a suspensão, enquanto as demais optaram pela multa quando do atraso na devolução do material bibliográfico. Já o regulamento da BIBENG da UFRGS prevê a suspensão para os casos em que ultrapassa cinco vezes o valor da multa em atraso, até que este seja definitivamente quitado. Nenhum deles prevê o cancelamento de inscrição na biblioteca por alguma infração ou reincidência; apenas o regulamento da Biblioteca Joaquim Cardoso da UFPE não prevê a penalidade de reposição de livros por danos, perdas, furto e roubo.

Essas sanções previstas nos regulamentos das bibliotecas são as implicações de caráter administrativo quando da não devolução do material bibliográfico, o que se configura como uma forma de controle e preservação do acervo documental da coleção da biblioteca.

Existem também implicações jurídicas, por exemplo, as sanções para reposição de livros por danos, perdas, furto e roubo. Neste último caso, o bibliotecário responsável, na hipótese de cobrança administrativa frustrada pode se valer dos comandos legais previstos na legislação civil e penal do ordenamento

jurídico brasileiro, justamente, pelo fato da previsão dessa penalidade no regulamento interno.

Isto porque o código penal prevê o crime de furto em seu artigo 155, *caput*: “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa”. Apropriação indébita no artigo 168: “apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem a posse ou detenção: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa”.

Gonçalves (2010, p.9-10) ao comentar estes artigos cita como exemplo de furto “quando alguém recebe um livro apenas com autorização para manuseá-lo dentro de uma biblioteca, mas o esconde em uma bolsa e deixa o local”. Como exemplo de apropriação indébita, “pessoa que recebe um livro em uma biblioteca com autorização para levá-lo para ler em casa e que, posteriormente, não o restitui”.

Nunes (2016, online) apresenta o conceito do crime de furto e o princípio da insignificância, trazendo como exemplo uma jurisprudência que trata de um caso concreto de furto de 5 livros numa Biblioteca de Universidade de Federal.

EMENTA HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. CRIME DE FURTO. LIVROS DE BIBLIOTECA DE UNIVERSIDADE FEDERAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. APLICABILIDADE. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM CONCEDIDA. 1. A pertinência do princípio da insignificância deve ser avaliada considerando os aspectos relevantes da conduta imputada. 2. O valor irrisório dos bens furtados – cinco livros da Biblioteca de Universidade Federal –, a restituição do objeto do crime à vítima, a ausência de violência, de grave ameaça ou de circunstâncias desfavoráveis, autorizam, na hipótese, a aplicação do princípio da insignificância com o trancamento da ação penal. 3. Ordem concedida. (STF - HC: 116754 CE , Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 05/11/2013, Primeira Turma, Data de Publicação:DJe-240 DIVULG 05-12-2013 PUBLIC 06-12-2013).

O autor cita um caso concreto, que demonstra responsabilidade penal por parte dos usuários de biblioteca e que acontece nas práticas bibliotecárias.

Trata-se de uma jurisprudência que prevê o princípio da insignificância, também chamado de princípio da bagatela, a qual o autor faz referência, no que diz respeito àqueles furtos que não acarretam um dano maior à organização e que pode ser discutido na esfera civil, ou seja, na responsabilidade civil do usuário em apenas ressarcir à biblioteca, seja em razão do valor total dos livros seja repondo os

mesmos livros ou, na impossibilidade de esgotamento, outros, que possam compensar o valor daqueles supostamente furtados.

Essa ação penal foi trancada, ou seja, não foi levada adiante, porque se referia a um valor irrisório dos bens furtados na biblioteca, tendo o juiz utilizado para o trancamento da ação o princípio da insignificância. Este princípio ainda não está previsto expressamente no ordenamento jurídico pátrio, mas é utilizado, de forma implícita, pelos magistrados da área penal para julgar e mandar arquivar o processo quando relacionado a crimes, cujos valores dos bens furtados sejam irrelevantes para a vida da vítima ou comprometimento das atividades de uma organização. O pressuposto, segundo a doutrina, seria a ideia do Direito Penal não se preocupar com estes tipos de crimes, cuja conduta não provoca substancial ofensa ao bem jurídico tutelado, podendo a vítima se valer do instituto do Direito Civil para ver satisfeito o direito de ressarcimento pelo dano sofrido.

O caso concreto evidencia a possibilidade da biblioteca poder recuperar o material bibliográfico não devolvido nas esferas judiciais, na impossibilidade de não conseguir fazê-lo por cobrança administrativa. A ação foi perdida, apenas por conta do valor dos bens, mas poderiam ser bens de alto valor, como, por exemplo, uma obra rara, uma coleção completa de obras jurídicas. Nestes casos, o autor responderia pela ação penal.

De qualquer forma, pela decisão do magistrado não foi observada a natureza jurídica permanente do material bibliográfico de uma IFES, ou seja, em tese, não poderia embasar sua decisão em razão do valor, pois livros de uma IFES não são bens de consumo. Porém, torna-se razoável analisar o valor da *res furtiva*, quando se trata de ação penal, já que esta, dentro de um contexto, é mais grave para o autor do fato do que na esfera civil. Nesse caso, a decisão foi justa, no sentido de evitar, por exemplo, prisão para o meliante, mas não se pode deixar de cobrar na justiça civil os bens furtados, para fins de ressarcimento pelos danos causados à coletividade, já que se trata de bens de uso comum do povo.

Nesse momento, ter um regulamento oficializado por atos normativos da autoridade administrativa das IFES, salvaguarda, juridicamente, não só a Instituição como um todo, mas também a direção e a equipe da biblioteca.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O material bibliográfico dentro de uma universidade é de suma relevância para o processo de ensino-aprendizagem, pois sua aquisição vai ao encontro das necessidades informacionais dos usuários e dos objetivos que a Organização, onde a biblioteca está inserida, almeja alcançar.

Nesse sentido, a unidade de informação dentro do processo de seleção desse material que irá compor o acervo, normalmente faz um estudo de usuário, a fim de descobrir quem são os seus usuários e quais são as suas necessidades informacionais para formar o desenvolvimento de coleções.

Quando se trata de uma Instituição Federal de Ensino, o processo é mais burocrático, porque envolve toda uma legislação, como a de contratos e licitação. Tal processo exige do gestor da biblioteca uma seleção acurada dos itens adequados para atender sua demanda de usuários, além dos processos internos de organização, armazenamento, disseminação e controle das informações.

Todo esse trabalho e preocupação que o gestor e sua equipe têm de tratar e disponibilizar o material bibliográfico precisa ser reconhecido e respeitado pela comunidade usuária, porque além dela ter os direitos de uso, também deve ter consciência de que esse material é bem de uso comum de toda comunidade, o que pressupõe os deveres de devolução dos itens emprestados, de evitar danos ao material que está em sua posse etc. Até mesmo porque só se pode reivindicar direitos quando se cumpre com os deveres. Os usuários precisam ser educados neste sentido e o gestor, além das atividades bibliotecárias, exerce um papel fundamental da profissão, que é o de educador.

O instrumento normativo que prevê os direitos e deveres dos usuários da biblioteca e permite de certa forma que o gestor controle a coleção, é o regulamento.

O fato de, durante a pesquisa, não ter encontrado nenhum documento que tratasse especificamente sobre regulamento de biblioteca na literatura da Biblioteconomia e Ciência da Informação, despertou o interesse em buscar nas fontes de informações jurídicas, documentos que pudessem servir como base para o desenvolvimento do tema.

Além disso, percebeu-se que, durante toda a trajetória acadêmica, houve uma lacuna nas disciplinas oferecidas: questões relacionadas aos deveres dos

usuários diante dos serviços prestados pela biblioteca. Falou-se de tudo: de política de desenvolvimento de coleções, de preservação, descarte, de estudo de usuários, entre outras, todas ligadas aos direitos. Mas em nenhum momento mencionou-se os deveres, os regulamentos, as sanções.

Nessa perspectiva, um instrumento administrativo tão importante como o regulamento de biblioteca não pode ficar à margem dos demais instrumentos de auxílio à gestão da unidade de informação, isto porque prevê tanto as diretrizes que norteiam a circulação de material bibliográfico quanto as sanções a serem aplicadas em caso de não devolução dos itens emprestados.

As bibliotecas das IFES possuem regulamentos, porém, mesmo inseridas em Autarquias Federais e sujeitas às leis federais e aos Estatutos e Regimentos Gerais expedidos pelas autoridades administrativas, não há um padrão nas diretrizes previstas em seus instrumentos regulatórios.

Estas adotam procedimentos que são diferentes umas das outras, como no caso das sanções. Primeiramente por conta da autonomia administrativa conferida às IFES; segundo porque em razão desta autonomia, as Instituições se auto-regulam por meio de atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas.

No caso do setor de circulação do material bibliográfico, tais diretrizes são formalizadas no regulamento, que uma vez transformado numa Portaria, Resolução ou um ato qualquer possui o caráter normativo e garante não só ao gestor como também à organização, na qual a biblioteca está inserida uma segurança jurídica na prestação de serviços à comunidade usuária, salvaguardando-os, inclusive, de pretensas ações judiciais, bem como servindo como documento probatório.

É importante ressaltar que o material bibliográfico de bibliotecas universitárias das IFES é considerado como bem permanente e não de consumo. O que a Lei do Livro prevê em seu artigo 18 não se trata de uma biblioteca universitária e sim de bibliotecas públicas, como, por exemplo, as bibliotecas parques. Esta interpretação quem faz é o próprio Tribunal de Contas da União, porque o legislador não conceitua o que seria biblioteca para os efeitos da referida lei. Nestes casos em que há lacunas na lei, cabe à doutrina preenchê-la para dirimir a dúvida. Como se trata de material bibliográfico de Instituições de Ensino Federal, as legislações são federais e o Tribunal de Contas da União é órgão federal, logo, o órgão competente para definir o que sejam materiais de bens de consumo e permanentes para efeito

de prestação de contas. Portanto, o acervo de uma biblioteca de IFES é composto por material bibliográfico de natureza permanente.

Após essas considerações, algumas recomendações são relacionadas a seguir:

- No que se refere ao material permanente, toda biblioteca deveria ter um regimento ou um instrumento legal oficial amplamente divulgado. Percebe-se por meio dos resultados que nem toda biblioteca tem, como por exemplo, das cinco bibliotecas que compuseram a amostra, apenas duas possuem. A de Castanhal da UFPA, por exemplo, não divulga e ainda segue o regulamento geral do SIBI. Os usuários desta biblioteca se quiserem obter informações acerca dos serviços oferecidos, têm que acessar outra página para ter conhecimento das regras, o que fere o princípio da acessibilidade.

- Para ter um caráter educativo, não só punitivo, sugere-se que se faça uma campanha publicitária, de modo que os usuários tomem conhecimento da importância do material bibliográfico, com o objetivo de despertar neles a consciência da preservação do acervo, do porquê que precisam devolver os itens emprestados, de saber que o livro é um bem comum da comunidade, que é dela apenas de direito e não de fato, ou seja, que durante o prazo do empréstimo ela tem apenas a posse, o direito de usufruir do bem para o estudo, mas devolvê-lo à biblioteca sem nenhum dano, porque a propriedade é da Instituição.

Por fim, a ideia de trazer o Direito para dentro da Biblioteconomia foi para conscientizar o gestor de que existe todo um comando legal, para desenvolver esse regulamento e transformá-lo numa resolução ou portaria. Isso porque existem casos concretos em que alunos entraram com processo contra a biblioteca; uma vez que o regulamento oficializado, passa a ter um caráter normativo, de respaldo e, sobretudo, de salvaguarda para o Gestor.

Todavia, há que se esclarecer que não se pretendeu o esgotamento do tema, tendo em vista ser a Biblioteconomia e a Ciência da Informação, como toda e qualquer ciência, um processo mutante, principalmente diante dos avanços tecnológicos e o surgimento de novas ferramentas e instrumentos administrativos para a organização, manutenção, controle e disseminação da informação.

Por derradeiro, informar que outros aspectos que foram abordados, como: multa, suspensão, furto e roubo, são assuntos que podem ser configurados como

desdobramentos dessa pesquisa e aspectos que precisam ser aprofundados numa outra oportunidade.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **A autonomia universitária no Estado contemporâneo e o direito positivo brasileiro**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra. **Comentários á Constituição do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. v. 8. São Paulo: Saraiva, 1998.

BIOGRAFIAS. Disponível em: <<http://www.biografia.inf.br/hans-kelsen-jurista.html>>. Acesso em: 29 maio 2017

BRASIL [CODIGO PENAL (1984)]. **Código penal**. São Paulo: R. dos Tribunais, 1996.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 45. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Decreto-lei nº 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 1940, retificado em 03 jan. 1941. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 fev. 1967, retificado em 17 jul. 1967. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 dez. 1968. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 abr. 1992. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 jul. 1994. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 10.753, de 30 outubro de 2003. Institui a Política Nacional do Livro. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 out. 2003. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 abr. 2004b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002. Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 set, 2002. Disponível em: <<http://www3.tesouro.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. SIAFI. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi>>. Acesso em: 05 jul. 2017.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 111, de 08 de fevereiro de 2006. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2006-02-08;111>>. Acesso em: 01 jun. 2017.

CONCEITO de regulamento interno. Disponível em: <<http://conceito.de/regulamento-interno>>. Acesso em: 15 maio 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Dos crimes contra o patrimônio**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MILANESI, Luis Augusto. **O que é biblioteca**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

NUNES, Filipe Maia Broeto. **Princípio da insignificância e suas consequências no direito**. Disponível em: <<http://www.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol7-1-2014/artigo10.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2017.

RANIERI, Nina. **Autonomia universitária: as universidades públicas e a constituição federal de 1988**. São Paulo: EDUSP, 1994.

REGULAMENTO: conceito, o que é, significado. Disponível em: <<https://conceitos.com/regulamento/>>. Acesso em: 20 maio 2017.

SILVA, Ronaldo. **Material bibliográfico como bem permanente ou bem de consumo?**. Disponível em:

<<http://habiblioteconomia.blogspot.com.br/2011/08/material-bibliografico-como-bem.html>>. Acesso em: 15 abr. 2017

SOARES, Maria Susana Arrosa (Coord.). **Educação Superior no Brasil**. Brasília: Unesco ; CAPES ; GEU, 2002.

TARAPANOFF, Kira. **A biblioteca universitária vista como uma organização social**. Disponível em:

<http://www.brapci.ufpr.br/brapci/_repositorio/2011/06/pdf_f220a35953_0017357.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2017.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Estatuto e Regimento geral**. Disponível em:

<http://www.unb.br/images/Noticias/2016/Documentos/regimento_estatuto_unb.pdf>. Acesso em: 19 out. 2017.

_____. **Relatório de Gestão 2016**. Disponível em: <

<http://www.noticias.unb.br/images/Noticias/2016/Documentos/Relatorio_Illustrado_arquivo_web.pdf>. Acesso em: 15 out. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. **Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco**. Disponível em:

<<https://www.ufpe.br/documents/40764/129167/Estatuto+UFPE/527afe7b-38d2-411b-881f-8996b245a24c>>. Acesso em: 19 out. 2017.

_____. **Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco**. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/documents/40764/0/regimento-geral-ufpe.pdf/657bc8e9-4013-4543-9806-45c181d4442c>>. Acesso em: 19 out. 2017.

_____. **UFPE em números**. Disponível em:

<<https://www.ufpe.br/institucional/ufpe-em-numeros>>. Acesso em: 15 out. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Regimento Geral**. Disponível em:

<https://portal.ufpa.br/images/docs/regimento_geral.pdf>. Acesso em: 19 out. 2017.

_____. **UFPA em números 2017**. Disponível em:

<http://www.ufpanumeros.ufpa.br/doc/UFPAemNumeros2017_AB2016.pdfPopulaçã>. Acesso em: 15 out. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Estatuto e Regimento Geral**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/estatuto-e-regimento>>.

Acesso em: 19 out. 2017.

_____. **UFRGS em números**. Disponível em:

<<https://plone.ufrgs.br/proplan/servicos/ufrgs-em-numeros#Matric>>. Acesso em: 15 out. 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **Estatuto e Regimento Geral**.

Disponível em: <<http://www.uff.br/sites/default/files/estatuto-regimento-uff.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2017.

_____. **Relatório de Gestão 2016.** <[http://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/relatorio de gestao 2016.pdf](http://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/relatorio_de_gestao_2016.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2017.

VERGUEIRO, Waldomiro. **Desenvolvimento de coleções.** São Paulo: APB, 1989.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. **O que é universidade.** 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

APÊNDICE A – LINKS PARA CONSULTA DO RELATÓRIO DE GESTÃO POR IFES

IFES	LINKS
UnB	http://www.noticias.unb.br/images/Noticias/2016/Documentos/Relatorio_Ilustrado_arquivo_web.pdf
UFPE	https://www.ufpe.br/institucional/ufpe-em-numeros
UFPA	http://www.ufpanumeros.ufpa.br/doc/UFPAemNumeros2017_AB2016.pdf População
UFF	http://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/relatorio de gestao 2016.pdf
UFRGS	https://plone.ufrgs.br/proplan/servicos/ufrgs-em-numeros#Matric

APÊNDICE B – LINKS DE PESQUISA DOS REGULAMENTOS POR BIBLIOTECAS

Biblioteca	Links
Biblioteca Darcy Ribeiro/UNB	http://www.bce.unb.br/emprestimos
Biblioteca Joaquim Cardozo- CAC/UFPE	https://www.ufpe.br/cac
CastanhalUFPA	https://campuscastanhal.ufpa.br/?page_id=490
Biblioteca Central do Gragoatá/UFF	https://campuscastanhal.ufpa.br/?page_id=490
Biblioteca Central do Gragoatá/UFF	http://www.bibliotecas.uff.br/bcq/content/

ANEXO A – ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UnB

Estatuto

Capítulo V – Dos Órgãos Complementares e Centros

Art. 40. Aos Órgãos Complementares competem atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 41. Os Órgãos Complementares são:

I Biblioteca Central;

(...).

Art. 43. Os Órgãos Complementares e Centros são geridos por seus Diretores, que respondem administrativamente por estes órgãos.

§ 1º Os Diretores de Órgãos Complementares são designados pelo Reitor, com a aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º Os Diretores dos Centros vinculados à Reitoria são designados pelo Reitor, com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho de Administração, conforme a natureza de suas atividades.

Art. 44. Os Órgãos Complementares e Centros têm conselhos deliberativos ou consultivos, na forma definida nos seus regimentos internos.

Regimento Geral

Capítulo III – Dos Órgãos Complementares

Art. 38. Competem aos Órgãos Complementares as atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, estabelecidas nos seus Regimentos Internos.

§ 1º Órgão Complementar é criado e extinto por processo de emenda ao Estatuto.

§ 2º O Regimento Interno de cada órgão é aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 39. Os Órgãos Complementares são geridos por seus Diretores, que respondem administrativamente por estes órgãos, e têm conselhos deliberativos e/ou consultivos, na forma definida em seus Regimentos.

Parágrafo único. Os Diretores de Órgãos Complementares são designados pelo Reitor, com aprovação do Conselho Universitário.

Art. 40. Competem ao Diretor de Órgão Complementar:

- I administrar e representar o Órgão;
- II convocar e presidir o Colegiado maior do Órgão;
- III zelar pela ordem e pela eficiência dos trabalhos;
- IV articular-se com as Unidades Acadêmicas cujas atividades sejam suplementadas pelo Órgão;
- V exercer atividades de fiscalização no ambiente do Órgão;
- VI cumprir e fazer cumprir o Regimento do Órgão e as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis;
- VII cumprir e fazer cumprir as Instruções e as determinações do Reitor e dos Conselhos Superiores;
- VIII apresentar ao Reitor relatório anual das atividades do Órgão;
- IX assumir outras responsabilidades previstas no Regimento Interno do Órgão.

ANEXO B – ESTUTO E REGIMENTO GERAL DA UFPE

Estatuto

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 12. A universidade, para melhor desempenho das suas múltiplas tarefas disporá, além dos centros referidos no capítulo II deste título, de órgãos suplementares de natureza técnico-administrativa, cultural, recreativa e de assistência ao estudante.

Art. 13 . Os órgãos suplementares, diretamente subordinados ao Reitor, serão os seguintes:

a) Biblioteca central;

§ 1º Nos órgãos suplementares não haverá lotação própria de pessoal docente.

§ 2º Para fins de ensino, pesquisa e extensão, os órgãos suplementares estarão a serviço da universidade, na forma disciplinada pelo regimento da reitoria.

Capítulo III - Da Organização dos Órgãos Suplementares

Art. 50. A administração dos órgãos suplementares obedecerá às normas estabelecidas nos respectivos regimentos, observando o disposto no Regimento da Reitoria e no Regimento Geral de Universidade e será exercida por um Diretor designado pelo Reitor.

§ 1º O órgão suplementar poderá ter um Conselho Técnico Administrativo, presidido pelo seu Diretor, com atribuições deliberativas e consultivas em matéria técnica, administrativa e financeira.

Regimento Geral

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 93. Compete ao Diretor do Órgão Suplementar:

- I - administrar o órgão e representa-lo;
- II - delegar competência, no âmbito do Órgão, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;
- III - exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;
- IV - submeter à aprovação do Reitor o plano de trabalho do Órgão, com a respectiva previsão de despesa, dentro do prazo fixado na forma do § 4º do Artigo 9º;
- V - zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando ao Reitor nos casos de infração ao regime disciplinar;
- VI - articular-se com as Unidades Universitárias visando a aprimorar o seu desempenho;
- VII - elaborar o Regimento do Órgão e submetê-lo à aprovação do Conselho de administração;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento do Órgão, as disposições estatutárias e regimentais, bem como as instruções e determinações do Reitor, que lhe sejam aplicáveis;
- IX - apresentar, até o dia 31 de março, o relatório das atividades do Órgão no ano anterior;
- X - praticar os demais atos de inerentes à sua condição específica, consoante o que dispuser o Regimento do Órgão, obedecidas as normas estatutárias e regimentais e as resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 94. São atribuições do Conselho Técnico - administrativo:

- I - funcionar, como órgão deliberativo e consultivo, em matéria técnica, administrativa e financeira;

II - elaborar, de acordo com o Diretor, o plano anual de trabalho do órgão, com a correspondente previsão de despesa;

III - apreciar o Regimento do Órgão, elaborado pelo Diretor, antes da sua aprovação pelo Conselho de Administração;

IV - tomar conhecimento e deliberar sobre representações de natureza administrativa ou disciplinar;

V - deliberar sobre a execução de projetos de competência do Órgão;

VI - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Regimento do Órgão, em consonância com os dispositivos estatutários e regimentais e as resoluções dos Conselhos Superiores.

ANEXO C – REGIMENTO GERAL DA UFPA

Regimento Geral

SEÇÃO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 99. Os Órgãos Suplementares da UFPA, subordinados à Reitoria conforme prevê o art. 51 do Estatuto, são Unidades de natureza técnica voltadas ao desenvolvimento de serviços especiais, com estrutura administrativa própria, podendo colaborar em programas de ensino, pesquisa e extensão e de qualificação profissional das Unidades Acadêmicas.

Art. 100. São Órgãos Suplementares da UFPA:

I - a Biblioteca da UFPA;

Art. 103. Compete ao Diretor do Órgão Suplementar, além de outras funções inerentes à sua condição:

- a) administrar e representar o órgão;
- b) elaborar e submeter ao Reitor o plano anual de atividades do órgão;
- c) zelar pela manutenção da ordem e pela eficácia dos trabalhos do órgão, encaminhando representação ao Reitor nos casos de não obediência às normas cujas sanções escapem à sua competência;
- d) articular-se com os diferentes escalões universitários, cujas atividades sejam, de algum modo, suplementadas pelo órgão;
- e) exercer atividades de fiscalização no âmbito de atuação do órgão;
- f) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e o Regimento da Reitoria;
- g) cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor;
- h) fazer cumprir as suas próprias determinações;
- i) adotar, em caso de urgência, medidas que dependam de aprovação prévia do Reitor, ad referendum deste, submetendo-lhe o ato à ratificação, no prazo de três (3) dias úteis

ANEXO D – ESTATUTO E REGIMENTO GERAL DA UFF

Estatuto

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 18 – Os Órgãos Suplementares, diretamente subordinados ao Reitor, cujas atribuições, organização e funcionamento serão fixados em normas regimentais a serem aprovadas pelo Conselho Universitário, são harmônicos e independentes entre si, integram a infra-estrutura universitária e compreendem:

I – O Núcleo de Processamento de Dados;

II – O Núcleo de Documentação

Regimento Geral

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 12 – São Órgãos Executivos:

I – a Reitoria;

(...)

III – os órgãos suplementares;

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 20 – Os órgãos Suplementares terão um Diretor, de livre escolha do Reitor, e Regimento próprio que especificará os assuntos que constituirão suas áreas de

competência, bem assim suas estruturas, seus fins e sua integração na Universidade.

Art. 21 – Os Diretores dos Órgãos Suplementares exercerão, em sua área de competência, as atribuições a que se refere o art. 19 deste Regimento Geral.

Art. 19 – São atribuições dos Diretores dos órgãos de administração executiva:

I – administrar o órgão e representá-lo no seio da Universidade, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do Reitor;

II – elaborar e submeter à aprovação do Reitor o plano anual de atividades do órgão e planos ou projetos isolados;

III – zelar pela ordem e disciplina dos servidores lotados no órgão;

IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais que lhes sejam aplicáveis;

V – apresentar, ao Reitor, relatório anual das atividades do órgão;

VI – executar os programas e os planos afetos à área de sua competência; e

VII – coordenar as atividades dos órgãos que lhes sejam subordinados

ANEXO E – REGIMENTO GERAL DA UFRGS

Regimento Geral

Seção IV

Da Reitoria

Art. 25 - A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da Administração Superior que coordena e supervisiona todas as atividades administrativas da Universidade.

Art. 26 - A Reitoria compreende: o Gabinete do Reitor; as Pró-Reitorias; a Procuradoria-Geral; **os Órgãos Suplementares** e os Órgãos Especiais de Apoio. Grifo nosso.

Subseção VI

Dos Órgãos Suplementares

Art. 38 - Os Órgãos Suplementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência.

Parágrafo único - É vedada aos Órgãos Suplementares a responsabilidade pelo ensino fundamental, ensino médio e educação profissional, de graduação e de pós-graduação.

Art. 39 - A Universidade manterá os seguintes Órgãos Suplementares:

I - Biblioteca Central;

§ 1º - Os Órgãos Suplementares poderão ser criados, modificados ou extintos, por iniciativa da Reitoria e aprovação do CONSUN.

§ 2º - Os Órgãos Suplementares terão direção própria, vinculação definida e obedecerão a regimentos aprovados pelo CONSUN